

LEI Nº 1.233/2002-PMM

Dispõe sobre afixação de tabela de preços dos serviços nas Agências Bancárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa de agências bancárias, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§ 1º - A tabela a ser afixada na área externa

- I medirá 30cm (trinta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de altura:
- II- conterá a descrição e o preço dos seguintes serviços:
 - a) fornecimento de talonário de cheques de 20 (vinte) folhas;
 - b) fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
 - c) débito automático;
 - d) concessão de cheque especial;
 - e) fornecimento de cartão magnético para débito, sague e consulta;
 - f) emissão de cheque avulso;
 - g) devolução de cheque por falta de fundos;
 - h) fornecimento de cartão múltiplo internacional anuidade.

§ 2º – A tabela a ser afixada na área interna:

- I medirá 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de altura:
- II-conterá os serviços e os preços referidos no § 1º, e os preços de serviços que o banco desejar divulgar.
- Art. 2º A não fixação da tabela implicará, sucessivamente, a aplicação das sequintes penalidades:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência-UFIRs:

II – multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;

III- suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em /5 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIOUE RODRIO PIMENTEL Prefeito do Município de Macapá

Fls. 34 Rub. 3